RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS

1 - O item 25.1.13 do edital estabelece a seguinte obrigação à futura contratada: "25.1.13 Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação institucional, com empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE, devendo, na assinatura deste contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE."

Os termos "empresa concorrente" e "incompatível com a área de atuação" carecem de parâmetros objetivos e definição estrita no instrumento convocatório. Considerando a natureza híbrida do Banco da Amazônia (que atua com fomento, desenvolvimento regional e também como banco comercial), a ausência de uma definição exata do que o Banco considera como "concorrente" gera insegurança jurídica. Em respeito ao princípio do julgamento objetivo, da transparência e da segurança jurídica, solicitamos que a Comissão de Licitação esclareça com a maior riqueza de detalhes possível:
a) Quais são os parâmetros objetivos adotados pelo Banco da Amazônia para definir o que é uma "empresa concorrente"?

b) Considerando a natureza singular e as especificidades do Banco da Amazônia como instituição financeira de fomento e desenvolvimento regional, solicitamos que o Banco confirme o entendimento desta licitante de que NÃO se enquadram na referida vedação as instituições que possuem finalidades e áreas de atuação distintas das atividades finalísticas. Nesse sentido, está correto o entendimento de que não são considerados potenciais concorrentes — e, portanto, não geram conflito de interesses — as entidades pertencentes às seguintes categorias: bancos de varejo estritamente comerciais (nacionais ou estaduais), cooperativas de crédito, Fintechs, bancos digitais, instituições de pagamento, corretoras de valores e empresas de criptoativos?

c) O que o Banco da Amazônia classifica, objetivamente, como "empresa incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE"? Quais seriam os critérios para essa incompatibilidade?

d) A vedação de concorrência restringe-se territorialmente à área de atuação do BASA (Amazônia Legal). Está correto o nosso entendimento?

==========

O quadro de pontuação do subquesito "Clientes" estabelece a pontuação máxima de 5 pontos, divididos da seguinte forma:

• Possui cliente do Poder Executivo Federal: 2 pontos.

• 3 ou mais clientes com atuação nacional, que não pertençam ao Poder Executivo Federal: 2 pontos.

• Clientes apenas com atuação regional: 1 ponto.

Da leitura literal do quadro, entende-se que, para atingir a pontuação máxima de 5 pontos, a licitante seria obrigada a apresentar, cumulativamente, atestados de clientes do Poder Executivo Federal, somados a atestados de clientes de atuação nacional, somados a atestados de clientes de atuação regional.

Em tese, tal exigência cumulativa de perfis distintos de clientes mostra-se inadequada e potencialmente restritiva à competitividade.

Por exemplo: uma licitante que comprove possuir 5 atestados de atendimento ao Poder Executivo Federal (comprovando altíssima capacidade técnica e complexidade) receberia apenas 2 pontos, ao passo que uma empresa que apresente 1 atestado federal, 3 nacionais e 1 regional, obteria os 5 pontos. Tal distorção fere os princípios da razoabilidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, a fim de garantir a correta formulação de nossa proposta e a isonomia do certame, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) Está correto o entendimento desta licitante de que a exigência não deve ser tratada como um somatório obrigatório de perfis distintos (Federal + Nacional + Regional) para se atingir a nota máxima, e que atestados de maior complexidade (ex: Federal) devem suprir os de menor complexidade (ex: Regional)?

b) Qual é a real pontuação máxima deste subquesito? Confirma-se que o teto é, de fato, 5 (cinco) pontos, independentemente da combinação de atestados apresentada?

c) Qual seria a quantidade exata de atestados, por categoria, necessária para atingir a pontuação máxima estipulada no edital? Solicitamos que a Comissão valide se os exemplos de somatório abaixo, utilizando a proporcionalidade lógica, seriam aceitos para atingir a nota máxima de 5 pontos:

• Exemplo 1: Apresentação de até 2 atestados do Poder Executivo Federal + 1 atestado de atuação regional (2 pts + 2pts + 1 pt = 5 pontos atingidos)

• Exemplo 2: Apresentação de 1 atestado de atuação nacional + 3 atestados de atuação regional (2 pts + 1 pt + 1 pt + 1 pt = 5 pts)

Respostas.

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca do Procedimento Licitatório nº 2026/001, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, seguem os esclarecimentos:

1. Quanto ao item 25.1.13 do Edital – Conflito de interesses

a) Parâmetros para definição de empresa concorrente

A vedação prevista no item 25.1.13 tem por finalidade resguardar os interesses institucionais do Banco da Amazônia, a confidencialidade das informações estratégicas e a prevenção de situações de conflito de interesses durante a execução contratual.

A análise deverá considerar a natureza dos serviços prestados pela empresa, as atividades desenvolvidas por seus clientes, a existência de sobreposição de interesses institucionais e a possibilidade de comprometimento da independência, da imparcialidade ou do sigilo exigidos na execução dos serviços contratados.

b) Enquadramento de instituições financeiras e outras entidades

Não é possível estabelecer, de forma genérica e antecipada, que todas as instituições pertencentes às categorias mencionadas estejam automaticamente excluídas da vedação contratual.

O eventual enquadramento de bancos comerciais, cooperativas de crédito, fintechs, bancos digitais, instituições de pagamento, corretoras de valores ou empresas de criptoativos deverá ser avaliado considerando as atividades efetivamente desenvolvidas, a natureza dos serviços de comunicação institucional prestados e a existência ou não de conflito de interesses com as atividades finalísticas do Banco da Amazônia.

Dessa forma, a classificação dependerá das características concretas de cada situação, não sendo possível confirmar uma exclusão automática para todas as categorias indicadas.

c) Definição de empresa incompatível com a área de atuação da Contratante

A incompatibilidade deverá ser analisada à luz das atividades finalísticas do Banco da Amazônia e da natureza dos serviços de comunicação institucional objeto da contratação, especialmente quanto à existência de interesses conflitantes e aos riscos relacionados à confidencialidade das informações e às estratégias institucionais.

A análise deverá observar as particularidades de cada caso concreto, não sendo possível presumir a incompatibilidade exclusivamente com base no segmento econômico da entidade atendida.

d) Limitação territorial da vedação

O item 3.1, alínea "a", do Edital prevê a prestação de serviços de comunicação institucional no relacionamento com a imprensa e na atuação em relações públicas em território nacional e internacional, no que couber.

Assim, não é possível confirmar o entendimento de que a vedação prevista no item 25.1.13 esteja restrita territorialmente à Amazônia Legal. A análise deverá considerar a natureza das atividades envolvidas e a eventual existência de conflito de interesses, observadas as disposições do Edital e do contrato.

2. Quanto ao subquesito "Clientes" – Capacidade de Atendimento

a) Cumulação dos perfis de clientes para obtenção da pontuação máxima

O Apêndice II do Anexo I do Edital, no quadro de pontuação do subquesito "Clientes", estabelece os seguintes critérios:

- Cliente do Poder Executivo Federal: 2 pontos;
- Três ou mais clientes com atuação nacional, que não pertençam ao Poder Executivo Federal: 2 pontos;
- Clientes apenas com atuação regional: 1 ponto.

O quadro estabelece pontuação máxima de 5 pontos para o subquesito. Entretanto, não prevê expressamente que atestados de maior complexidade substituam ou compensem os critérios correspondentes às demais categorias.

Portanto, a atribuição de pontuação deverá observar os critérios expressamente estabelecidos no Edital, não sendo possível presumir equivalência ou compensação entre categorias sem previsão no instrumento convocatório.

b) Pontuação máxima do subquesito

Confirma-se que a pontuação máxima prevista para o subquesito "Clientes" é de 5 (cinco) pontos, conforme indicado no quadro de pontuação do Apêndice II do Anexo I do Edital.

c) Quantidade de atestados por categoria e exemplos apresentados

O quadro de pontuação estabelece expressamente a exigência de três ou mais clientes com atuação nacional, que não pertençam ao Poder Executivo Federal, para a atribuição dos 2 pontos correspondentes a essa categoria.

Quanto às demais categorias, o quadro não estabelece detalhamento suficiente para confirmar os exemplos apresentados pela licitante como combinações alternativas aptas a alcançar a pontuação máxima.

Dessa forma, não é possível confirmar, com base exclusivamente na redação atual do quadro, que os exemplos 1 e 2 apresentados sejam aceitos para obtenção dos 5 pontos. A avaliação deverá observar os critérios e as condições previstos no Edital, sem criação de regras de pontuação não estabelecidas previamente.

2 - Em relação ao Procedimento Licitatório nº 2026/001, cujo objeto é a contratação de serviços de Comunicação Institucional, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Integridade do Edital e seus Anexos

Verificamos que o arquivo disponibilizado contém 152 páginas, enquanto o índice do Edital faz referência a documentos e anexos cuja paginação se estende até a página 162.

Diante dessa divergência, solicitamos esclarecer se o arquivo disponibilizado contempla a integralidade do Edital e seus Anexos ou se há páginas ou documentos faltantes.

Caso esteja incompleto, solicitamos a disponibilização da versão integral e consolidada do instrumento convocatório, com todos os seus anexos.

Resposta: Em relação à divergência apontada, esclarecemos que de fato o edital publicado contém um erro na numeração das páginas, contudo o mesmo será retificado e publicado no site do Banco com a numeração e as referências corretas, sem a necessidade de alteração das datas previstas.

Ressaltamos que, conforme indicado no próprio sumário, o Apêndice I – Produtos e Serviços Essenciais é disponibilizado em arquivo separado.

2. Verba Referencial de Investimento – Briefing

O item 7 do Apêndice II-A – Briefing estabelece a execução das ações de comunicação em três fases, distribuídas ao longo de seis meses.

Por sua vez, o item 8 estabelece verba referencial máxima de investimento de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos esclarecer se o referido valor corresponde à verba global destinada à execução de todas as ações previstas nas três fases do planejamento, durante os seis meses, ou se constitui verba disponível para cada uma das fases individualmente consideradas.

Resposta: O valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), previsto no item 8 do Apêndice II-A – Briefing, corresponde ao limite máximo global de investimento destinado à execução do conjunto das ações de comunicação institucional previstas no planejamento, abrangendo as três fases de execução ao longo dos seis meses.

2. Parâmetros de formatação

No item 1.2, Quesito 1 - Plano de Comunicação Institucional - Via Não Identificada, especificamente no tocante aos parâmetros de formatação e diagramação do documento.

O edital estabelece as seguintes diretrizes na alínea "f" e na alínea "g":

"f) texto e numeração no tamanho 12 pontos;"

"g) numeração de todas as páginas;"

No entanto, nota-se a ausência de especificações essenciais para a devida padronização e garantia do anonimato/isonomia do certame (Via Não Identificada). Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

Fonte: o edital fixou o tamanho da fonte (12 pontos), mas não indicou qual ou quais famílias de fontes/tipografias deverão ser utilizadas;

Posicionamento e Numeração das Páginas: A alínea "g" determina a "numeração de todas as páginas", sem indicar a localização física dessa marcação.

Resposta:

Quanto aos parâmetros de formatação do Plano de Comunicação Institucional – Via Não Identificada, esclarecemos que o edital estabelece, nas alíneas “f” e “g” do subitem 1.2 do Apêndice II, que o texto e a numeração deverão utilizar tamanho 12 pontos e que todas as páginas deverão ser numeradas.

O instrumento convocatório não estabelece uma família tipográfica específica nem determina a localização física da numeração das páginas. Dessa forma, esses aspectos poderão ser definidos pela licitante, desde que sejam respeitadas as exigências expressamente previstas no edital, mantida a padronização do documento e, principalmente, preservado o anonimato da proposta, sem inclusão de qualquer informação, marca, sinal ou elemento que possibilite a identificação de sua autoria.